



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

EMENDA REGIMENTAL Nº 1/1996

(Revogada pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, de 10.3.2022)

~~Altera dispositivo do Regimento Interno do
Tribunal de Justiça do Estado do Acre.~~

~~O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, visando a implantação da informatização nos serviços judiciais e administrativos, resolve aprovar as seguintes alterações no seu Regimento Interno.~~

~~Art. 1º Os artigos, parágrafos e incisos do Regimento Interno, aqui mencionados passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~Art. 6º O Presidente e o Corregedor Geral da Justiça não integrarão as Câmaras, salvo a de férias.~~

~~Parágrafo único. O Vice-Presidente poderá integrar qualquer uma das Câmaras, sem prejuízo de suas funções regimentais ou delegadas.~~

~~Art. 7º O Tribunal Pleno funcionará com, pelo menos, seis desembargadores, com a presença do Procurador Geral de Justiça ou Procurador de Justiça.~~

~~Art. 8º A Câmara Cível é composta de três desembargadores, reunindo-se em sessão ordinária, às segundas-feiras, às 9 horas, respeitado o *quorum* mínimo correspondente à sua composição, nos julgamentos dos feitos e recursos de sua competência, convocando-se o membro mais antigo com assento na Câmara Criminal para completá-lo.~~

~~Art. 9º Compete, originariamente, à Câmara Cível:~~

~~I – Processar e julgar:~~

~~a) as ações rescisórias de sentenças dos juízes cíveis de primeiro grau;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~b) os conflitos de competência entre os juízes cíveis de primeiro grau ou entre estes e autoridades administrativas, nos casos que não forem da competência do Tribunal Pleno;~~

~~c) os mandados de segurança contra ato dos juízes de primeira instância e dos procuradores de justiça, em matéria cível;~~

~~d) os *habeas corpus*, em matéria cível;~~

~~e) a restauração de autos extraviados ou destruídos, em feitos de sua competência.~~

~~II – Julgar:~~

~~a) os recursos das decisões dos juízes cíveis de primeiro grau;~~

~~b) os embargos de declaração opostos a seus acórdãos;~~

~~c) o recurso das decisões proferidas, nos feitos de sua competência, pelo seu Presidente ou relator;~~

~~d) os feitos cíveis sujeitos ao duplo grau de jurisdição;~~

~~e) exercer outras atribuições que, embora não especificadas, resultem das leis e deste Regimento.~~

~~**Art. 10** A Câmara Criminal é composta de três desembargadores, reunindo-se em sessão ordinária, às sextas-feiras, às 9 horas, respeitado o *quorum* mínimo correspondente à sua composição, no julgamento dos feitos e recursos de sua competência, convocando-se o membro mais antigo com assento na Câmara Cível para completá-lo.~~

~~**Art. 11** Compete, originariamente, à Câmara Criminal:~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~I – Processar e julgar:~~

~~a) os pedidos de *habeas corpus*, sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;~~

~~b) o recurso das decisões proferidas, nos feitos de sua competência, pelo seu Presidente ou relator;~~

~~c) os conflitos de jurisdição entre juízes criminais de primeiro grau, ou entre estes e autoridades administrativas, nos casos que não forem da competência do Tribunal Pleno;~~

~~d) a representação para perda da graduação das praças, nos crimes militares e comuns;~~

~~e) os mandados de segurança contra ato dos juízes de primeira instância e dos procuradores de justiça, em matéria criminal;~~

~~II – julgar:~~

~~a) os recursos das decisões do Tribunal do Júri e dos juízes de primeiro grau;~~

~~b) os embargos de declaração opostos a seus acórdãos.~~

~~Art. 13~~

~~b) encaminhar ao Conselho da Magistratura, por deliberação do órgão julgador competente, observações referentes ao funcionamento das varas, comarcas e atuação dos juízes.~~

~~Art. 15 Compete à Câmara de Férias decidir pedidos de liminar em mandado de segurança, determinar liberdade provisória ou sustação de ordem de prisão e demais medidas que reclamem urgência.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~Art. 16~~

~~§ 2º Junto ao Conselho da Magistratura oficiará o procurador geral de justiça ou procurador de justiça.~~

~~Art. 18 Quando o juiz substituto completar um ano e seis meses de exercício na Magistratura, a secretaria do Conselho da Magistratura fará a comunicação do fato ao Desembargador Presidente que determinará, através de portaria, a abertura do processo administrativo competente, visando a avaliação prevista no artigo anterior.~~

~~Art. 19 Compete ao Corregedor Geral da Justiça, como relator, dirigir a instrução do processo, que deverá ser concluído em trinta dias, contados da instauração do procedimento administrativo competente.~~

~~Art. 20 Compete à secretaria do Conselho da Magistratura solicitar e fornecer, através dos órgãos abaixo discriminados, para avaliação do juiz substituto, os dados indispensáveis para a instrução referida no artigo anterior.~~

.....

~~IV – fornecer os registros funcionais do juiz substituto.~~

~~Art. 21 Para a instrução do processo será, ainda, expedido ofício ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, solicitando elementos para a avaliação do Juiz substituto, no que for pertinente a procedimentos, processos e recursos submetidos a seu julgamento.~~

~~§ 1º Além dos elementos a que se refere o presente artigo, o Corregedor Geral da Justiça e o Presidente do Tribunal poderão apresentar outros que entendam relevantes para a avaliação do magistrado, assim como os demais desembargadores.~~

~~Art. 26 O Conselho de Administração será constituído pelo Presidente do Tribunal, que o presidirá, pelo Vice-Presidente e pelo Corregedor Geral da Justiça;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~§ 1º Em caso de impedimento, suspeição ou afastamento de membro do Conselho de Administração será convocado o desembargador mais antigo do Tribunal de Justiça.~~

~~§ 2º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, na primeira quarta-feira, às 9 horas, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.~~

~~Art. 29 As sessões ordinárias, do Pleno, terão início às 9 horas.~~

~~§ 2º Salvo determinação em contrário do Presidente, as sessões extraordinárias começarão também às 9 horas.~~

~~Art. 36~~

~~IV os assuntos tratados, os processos julgados, sua natureza e número de ordem, nomes dos relatores e revisores, das partes e sua qualidade no feito, se houve defesa oral pelo advogado, resultado da votação, com a consignação dos nomes dos desembargadores vencido e dos divergentes, se houverem.~~

~~Art. 42~~

~~§ 1º O texto das decisões publicadas no Diário da Justiça será regido de forma simplificada, ficando abolidas as conferências em sessão. Deve ser observado o seguinte modelo, com as adequações pertinentes:~~

~~“Decide o Tribunal negar provimento ao recurso, à unanimidade. Tribunal Pleno – 04.03.96”.~~

~~“Decide a Câmara dar provimento ao recurso, à unanimidade. Câmara Criminal – 03.04.96”.~~

~~“Decide a Câmara conceder a segurança, por maioria. Câmara Cível – 04.03.96”.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Art. 45

~~Parágrafo único.~~ Funcionará como Escrivão o Secretário do Tribunal Pleno ou das Câmaras ou servidor que indicar, com aprovação de quem presidir a audiência, podendo, em qualquer tempo, ser suprida a falta mediante nomeação *ad hoc*.

Art. 48

~~V~~ – deliberar sobre a abertura de concurso para ingresso na Magistratura de carreira, designando os membros para compor a Comissão de Concurso, bem como homologar o resultado final, tudo mediante proposta do Presidente do Tribunal de Justiça;

Art. 49

~~VII~~ – Ação Rescisória dos seus acórdãos e das Câmaras, revisão criminal e pedido de desaforamento;

Art. 51

~~VI~~ – assinar todos os títulos administrativos pertinentes a magistrados e servidores do quadro de pessoal do Poder Judiciário;

~~XXIII~~ – presidir e supervisionar a audiência de distribuição dos feitos de competência do Tribunal, e assinar a ata respectiva, ainda quando realizada pelo sistema eletrônico de processamento de dados, fazendo-a pessoalmente nos casos de urgência;

~~XXXIV~~ – encaminhar à autoridade competente, depois de devidamente informados e deferidos, pedidos de aposentadoria de magistrados e servidores;

.....

~~LVI~~ – comunicar ao Conselho da Magistratura, trimestralmente, a relação dos processos concluídos aos juízes, com a data da respectiva conclusão;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~LVII – praticar todos os atos processuais nos recursos e feitos de competência originária do Tribunal, antes da distribuição, ou depois de exaurida competência do relator;~~

~~LVIII – exercer as funções cometidas ao Juiz das Execuções Criminais, quando a condenação houver sido imposta em causa de competência originária do Tribunal;~~

~~LIX – delegar competência;~~

Art. 52

~~I – substituir o Presidente nos seus impedimentos, suspeições, licenças, férias e ausências eventuais, sem prejuízos de suas próprias funções, devendo, nas mesmas condições, ser substituído pelo mais antigo do Tribunal;~~

~~II – despachar os recursos extraordinário, especial e ordinário interpostos para a Instância Superior;~~

Art. 54

Art. 55

~~§ 1º As comissões permanentes, constantes das letras “a”, “b”, e “c”, serão composta de três desembargadores titulares e três, escolhidos pelo Pleno, mediante proposta do Presidente do Tribunal de Justiça.~~

~~§ 2º No mês de dezembro, cada Comissão apresentará ao Presidente do Tribunal o relatório de seus trabalhos para apreciação pelo Tribunal Pleno e inserção, se conveniente, no relatório anual dos trabalhos do Tribunal.~~

~~Art. 68 O registro far-se-á em numeração contínua anual, observando-se, para distribuição, as classes seguintes;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~I – Ação Penal Originária – APN;~~

~~II – Ação Rescisória – AR;~~

~~III – Agravo de Instrumento – AG;~~

~~IV – Apelação Cível – AC e Remessa Ex-Offício – REO;~~

~~V – Apelação Criminal – ACR e Recurso Ex-Offício;~~

~~VI – Ação Direita de Inconstitucionalidade – ADIN;~~

~~VII – Precatório – PRO;~~

~~VIII – Processo Administrativo – PA;~~

~~IX – Carta de Sentença – CTS;~~

~~X – Carta Precatória – CPT, Carta de Ordem – COR e Carta Rogatória – CRG;~~

~~XI – Carta Testemunhável – CTM;~~

~~XII – Conflito de Competência – CC;~~

~~XIII – Desaforamento – DES;~~

~~XIV – Petição – PET;~~

~~XV – Embargos Infringentes Cíveis – EIC;~~

~~XVI – Embargos Infringente e de Nulidade Criminais – EINC;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~XXVII – Exceção de Impedimento – ExImp;~~

~~XXVIII – Exceção de Suspeição – ExSusp;~~

~~XXIX – Exceção de Verdade – ExVerd;~~

~~XX – Graça, Indulto ou Anistia – GIA;~~

~~XXI – Habeas Corpus – HC;~~

~~XXII – Habeas Data – HD;~~

~~XXIII – Inquérito – Inq.;~~

~~XXIV – Mandado de Injunção – MI;~~

~~XXV – Mandado de Segurança – MS;~~

~~XXVI – Notificação – NOT;~~

~~XXVII – Protesto – PTO;~~

~~XXVIII – Reabilitação – RAB;~~

~~XXIX – Reclamação – RCL;~~

~~XXX – Recurso em Habeas Corpus – RHC;~~

~~XXXI – Recurso em Sentido Estrito – RSE;~~

~~XXXII – Representação – Rp;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~XXXIII – Representação por indignidade para o oficialato – RIO;~~

~~XXXIV – Representação para Perda da Graduação das Praças – RPP;~~

~~XXXV – Restauração de Autos – REA;~~

~~XXXVI – Revisão Criminal – RvCr;~~

~~XXXVII – Suspensão de Segurança – SS;~~

~~XXXVIII – Comunicação – COM;~~

~~XXXIX – Verificação de Cessação de Periculosidade – VCP;~~

~~XL – Representação de Intervenção – RIT;~~

~~XLI – Apelação em Mandado de Segurança – APMS, e~~

~~XLII – Ação Anulatória Originária – AAO~~

~~§ 1º A classe inquérito compreende, além dos inquéritos policiais, quaisquer expedientes de que possam resultar responsabilidade penal e cujo julgamento seja da competência originária do Tribunal passando à classe ação penal originária, após recebimento da denúncia ou queixa.~~

~~§ 2º Não altera a classe, nem acarreta distribuição, a superveniência de recurso extraordinário, recurso especial, recurso ordinário, embargos de declaração, agravo regimental, habilitação incidente, incidente de falsidade, medidas cautelares, processo de execução, restauração de autos, arguição de inconstitucionalidade, advocatária, uniformização de jurisprudência e quaisquer outros pedidos incidentes ou acessórios.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~§ 3º A remessa de ofício receberá a numeração que teria, caso se tratasse de recurso voluntário.~~

~~§ 4º Os expedientes que não se classificarem nos incisos deste artigo, nem sejam acessórios ou incidentes serão incluídos na classe Petição (PET) se contiverem requerimento, ou na classe Comunicação (COM), em qualquer outro caso.~~

~~§ 5º~~

~~VII – tratar-se de quaisquer outros tipos enumerados no § 2º deste artigo.~~

~~Art. 69~~

~~I – as ações rescisórias, mandados de segurança, mandados de injunção, agravos de instrumento, suspensão de segurança e quaisquer ações ou recursos não isentos, por lei ou ato normativo do poder público.~~

~~Art. 74 O preparo das ações originárias e dos recursos interpostos para os Tribunais Superiores será feito por ocasião da propositura da ação ou interposição do recurso.~~

~~Art. 76 A distribuição dos processos de competência do Tribunal, disciplinada neste regimento, far-se-á publicamente, pelo sistema de computação eletrônica, a partir de sua implantação, ou pelo sistema atual, observando-se a numeração única e sequencial, para todas as classes especificadas no artigo 68. O Presidente do Tribunal ou o Vice-Presidente, em caso de delegação, baixará os atos necessários a sua regulamentação, mediante instrução normativa.~~

~~Art. 77~~

~~§ 2º O Presidente só exercerá a função de relator nos processos administrativos e nos dos Conselhos da Magistratura e de Administração.~~

SUBSEÇÃO IV



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~DAS CARTAS PRECATÓRIA, DE ORDEM E ROGATÓRIA~~

~~**Art. 116** Recebida a Carta Precatória, de Ordem ou Rogatória, que verse sobre diligências relacionadas às autoridades que detenha a prerrogativa de foro ou a elas equiparadas, será distribuída e o relator decidirá sobre a intervenção ou não da Procuradoria Geral de Justiça, ouvindo-a, se for o caso.~~

~~**Art. 172**~~

~~**§ 1º** Não sendo caso de intervenção do órgão ministerial, tão logo devolvidos os autos pelo Relator serão eles conclusos ao Revisor, exceto nas hipóteses elencadas no §§ 1º e 2º do artigo 87.~~

~~**Art. 175** Registrada, autuada e distribuída a apelação os autos serão remetidos à secretária do órgão julgador, que, na hipótese do artigo 600 do Código de Processo Penal, abrirá vista ao apelante e, após o oferecimento das razões ou sem elas, remeterá os autos ao representante do Ministério Público, junto à vara ou comarca de origem, para as contra-razões.~~

~~.....~~

~~**§ 2º** Retornando os autos, serão eles remetidos à Procuradoria Geral de Justiça, após o que serão conclusos ao relator para lançar relatório nos autos, no prazo de quinze dias, e pedir inclusão na pauta para julgamento.~~

~~**Art. 187** O julgamento do Agravo Regimental far-se-á na primeira sessão seguinte à conclusão dos autos ao desembargador que proferiu a decisão agravada, devendo este relatar e integrar a votação.~~

~~**Art. 188** Ao acórdão poderão ser opostos Embargos Declaratórios, no prazo de cinco dias contados da sua publicação, em petição dirigida ao relator do acórdão embargado, que os apresentará em mesa na sessão subsequente.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~**Parágrafo único.** Nas hipóteses previstas nos artigos 187 e 188, o representante da Procuradoria Geral de Justiça manifestar-se-á somente em sessão e não haverá sustentação oral.~~

~~**Art. 222**~~

~~**§ 2º** Finda a instrução, os autos serão conclusos ao relator, que disporá do prazo de dez dias para apresentar o processo em mesa para julgamento, que se realizará em sessão do Tribunal Pleno. Não haverá sustentação oral.~~

~~**Art. 260** Quem tiver exercido quaisquer cargos de direção por quatro anos, ou o de Presidente, não figurará entre os elegíveis até que se esgotem todos os nomes, na ordem de antiguidade.~~

~~**§ 1º** O disposto neste artigo não se aplica ao desembargador eleito para completar período de mandato inferior a um ano.~~

~~**Art. 266** O provimento dos cargos de juiz substituto condiciona-se à aprovação em concurso público, nos termos de regulamento aprovado pelo Tribunal Pleno, obedecidos os requisitos especificados em lei.~~

~~**Art. 269**~~

~~**§ 1º** O preenchimento dos cargos de juiz de direito nas comarcas de primeira entrância do Estado far-se-á por promoção dos juízes substitutos.~~

~~**Art. 273** Vagando o cargo de juiz de direito, a ser provido pelo critério de merecimento, será precedido do procedimento de remoção aos magistrados que tenham pelo menos dois anos de exercício como juiz de direito na entrância.~~

~~**Art. 2º** Para correção da numeração dos artigos deste regimento os artigos 226 a 308 são renumerados para 227 a 309.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Art. 3º Esta emenda regimental entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 17 de setembro de 1996.

Desembargador **Jersey Pacheco**
Presidente

Desembargador **Gercino Silva**
Vice-Presidente

Desembargador **Arquillau Melo**
Corregedor Geral da Justiça

Desembargadora **Eva Evangelista**
Membro

Desembargadora **Miracele Lopes**
Membro

Desembargador **Eliezer Scherrer**
Membro

Desembargador **Francisco Praça**
Membro